



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 31/07/2026

Certidão de publicação 117

Edital

Número do processo: 5001500-49.2019.8.21.0047

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 31/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): ANGELO TADEU DA ROSA KUNZ

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -
BANRISUL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS / RS

MUNICÍPIO DE ESTRELA / RS

CONFORFLEX MOVEIS EM RECUPERACAO JUDICIAL
LTDA

ORION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Advogado(as): LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - OAB RS - 18673

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO -
OAB RS - 62046

THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269

BARBARA LUCIELI SAGAVE - OAB RS - 116150

ELIANE NUNES MACHADO CORNELIUS - OAB RS -
114521

JEAM DAVI MARTINS - OAB RS - 128209

ALAN BUCKER - OAB RS - 73851

FLAVIO ITAMAR ESTRAIS FERREIRA JUNIOR - OAB RS -
58867

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001500-49.2019.8.21.0047/RS

AUTOR : ORION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (Administrador Judicial)
ADVOGADO(A) : FLAVIO ITAMAR ESTRAIS FERREIRA JUNIOR (OAB RS058867)
AUTOR : CONFORFLEX MOVEIS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (Massa Falida/Insolvente)
ADVOGADO(A) : FLAVIO ITAMAR ESTRAIS FERREIRA JUNIOR (OAB RS058867)
INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

Local: Pelotas

Data: 30/07/2026

EDITAL Nº 10111559306

Edital de Intimação Prazo do Edital: 10 dias Fundamento Legal: artigo 114-A, caput, e §1º, da Lei nº 11.101/2005

O(A) Meritíssimo(a) Juiz(íza) de Direito do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas torna público o presente edital, previsto no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, que não foram encontrados bens para arrecadação na falência das empresas Conforflex Móveis Ltda e Orion Industria de Móveis Ltda, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do Administrador Judicial, que serão considerados despesas essenciais, nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da referida Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, serão adotadas as diligências visando o encerramento do processo falimentar.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dDzaKrk76JAuvQc3h8Ba4lRbBEe3Nl/certidao>
Código da certidão: dDzaKrk76JAuvQc3h8Ba4lRbBEe3Nl